



RESOLUÇÃO Nº 11, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA O § 5º DO ART. 4º, DA RESOLUÇÃO TJ/AL Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2012, BEM COMO ACRESCENTA O § 6º AO MESMO DISPOSITIVO E DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT, DO ART. 14 DA CITADA RESOLUÇÃO.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as diretrizes constitucionais consubstanciadas no princípio da eficiência (CF/88, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de tornar mais eficiente o cumprimento de ordens judiciais e mandados emitidos pelas unidades do Poder Judiciário de Alagoas;

CONSIDERANDO as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos ocupantes dos cargos de oficiais de justiça;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00195-1.2015.002 e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o § 5º, do artigo 4º, da Resolução TJ/AL nº 02, de 10 de janeiro de 2012, bem como acrescido ao mesmo dispositivo o § 6º, com a seguinte redação:

“ Art. 4º

[...]

§ 5º Os chefes imediatos dos servidores enquadrados no parágrafo anterior, deverão, mês a mês, encaminhar relatório, seja por meio do formulário constante no Anexo único desta Resolução ou extraído dos sistemas por ventura existentes, com as atividades realizadas e o período, lançando-o diretamente no sistema de ponto do Poder Judiciário, para gerenciamento da informação pela Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP. (NR)



§ 6º Os oficiais de justiça, face a natureza majoritariamente externa de suas atribuições, ficam condicionados a efetuar o registro de presença pelo menos 02 (duas) vezes por semana, apenas no início da jornada, preferencialmente em dias alternados e designados pelo correspondente chefe imediato, sendo desobrigado de fazê-lo em hora determinada, momento em que receberão novos mandados e devolverão os que lhe foram distribuídos. (AC)”

Art. 2º O caput do artigo 14, da Resolução TJ/AL nº 02, de 10 de janeiro de 2012, para a vigor com a seguinte redação:

[...]

“Art. 14. Compete à Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, o atendimento aos servidores e respectivos gestores (superiores imediatos), orientando-os a registrar diretamente no sistema de ponto: (NR)”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DESEMBARGADOR TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO



DESEMBARGADOR PAULO BARROS DA SILVA LIMA

DESEMBARGADOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DESEMBARGADOR FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DESEMBARGADOR JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

DESEMBARGADOR DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO